	_
	α
	₹
	ď
	Ĉ
	П
	īī
	ä
	7
	σ
	◁
	\sim
	$\overline{\alpha}$
	ď
	П
÷	7
JUNIOR.	à
\circ	٦
=	Σ
=	×
_	×
\neg	×
⋖	ì
—`	\sim
Ωj	2
ä	'1
\approx	◁
J	\subset
⋖	7
$\hat{}$	α
П	α
\circ	C
¥	Č
ᆂ	c
_	Ξ
⊏	ċ
\subseteq	ē
_	÷
0	۶.
₹	`;
_	
ш	C
'n	a
\approx	č
뜨	٤
0	7
,	*
	2
돐	2
ARI,	0
r ARI ,	d o
or ARI 、	do a inf
por ARI .	fui a aba
por ARI	fui a abana
te por ARI	fui a abada/
nte por ARI	r/enada a inf
ente por ARI 🗸	hr/enada a inf
mente por ARI 🗸	w hr/enada a inf
Imente por ARI	ov br/enada a inf
talmente por ARI 🗸	hr/enada a inf
jitalmente por ARI ،	n any hr/enada a inf
ligitalmente por ARI 🗸	m you hr/enode a inf
digitalmente por ARI	am any hr/enada a inf
o digitalmente por ARI 🗸	on any hr/enada a inf
do digitalmente por ARI 🗸	the am any hr/enada a inf
ado digitalmente por ARI	tre am any hr/enada a inf
inado digitalmente por ARI 🗸	to the am any hr/enade e inf
sinado digitalmente por ARI 🗸	ilta toa am you hr/enada a inf
ssinado digitalmente por ARI 🗸	eilte tre em oov hr/enede e inf
assinado digitalmente por ARI	neultatra am nov hr/enada a inf
i assinado digitalmente por ARI ب	one ulta the am any hr/enada a inf
foi assinado digitalmente por ARI 🗸	one altertoe and one brienede e inf
o foi assinado digitalmente por ARI 🗸	//consultatos am con hr/spada a inf
to foi assinado digitalmente por ARI 🗸	on//consultatos am any hr/spada a inf
nto foi assinado digitalmente por ARI 🗸	the who have all to the one has brienede a inf
ento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	http://cnacilta.tra.am.com/hr/cnacla.ainf
mento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	http://cne.ulta.toe.am.on/.hr/enede.a.inf
umento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	te http://cone.ilta toe am oov hr/enada a inf
cumento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	site http://cone.ilta toe am cov hr/enada a inf
ocumento foi assinado digitalmente por ARI 🗸	eite http://consultatog am oov hr/spada a inf
documento foi assinado digitalmente por ARI	o eite http://cone.ilta toe am oov hr/enade a inf
e documento foi assinado digitalmente por ARI	o eite http://cone.act.eta.act.eta.aco//ratta.act.e
te documento foi assinado digitalmente por ARI	se o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.inf
ste documento foi assinado digitalmente por ARI	see o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	sees o site http://cops.ulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	cases o sita http://consulta.tca.am.gov.hr/spada.a.inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	a access o site http://consulta toe am doy hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	sis access o site http://consulta toe am dov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ocia acesse o site http://cons.ulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	ância acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	prência acessa o sita bttp://consulta toa am doy br/spada a inf
Este documento foi assinado digitalmente por ARI	nfarância acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede e informe o código: DNC8840A-76C33294-62EB8DA9-AEED6480

Publicado i TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº751/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11751/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Educação de Tefé.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Maurilandi Ramos Gualberto (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 2822/2021-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé. Exercício de 2019.

Irregularidade. Determinação.

Multa.

Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, à unanimidade. nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação de Tefé, referente ao exercício de 2019, sob responsabilidade da Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, Gestora e Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso III, alínea "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas nº 2.423/96, em razão das falhas supracitadas nos itens 9 a 16 da fundamentação do Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa à Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, Gestora e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, I "a", da Lei n° 2.423/96-TCE/AM, alterada pela Lei Complementar nº 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, I, "a", da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 4/2018 - TCE/AM, pelo descumprimento do prazo na inserção dos dados contábeis (janeiro a julho e dezembro/2019), perfazendo o montante de R\$ 13.654,40 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), constante no item 9 da fundamentação do Relatório/Voto e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao

	8
	pe o código: DOC8840A-76C332941.62EB8DA9.AEED6480
	Ž
	Щ
	ДΔ
	d
	ă
	5
	ã
÷	님
Ö	Ϋ
ĩ	ξ
5	š
2	ç
₽	ç
S	7
g	₫
\mathcal{L}	4
à	ģ
\overline{c}	č
ĭ	ج
ido digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	-
\equiv	۶
\preceq	÷
¥	ç
ш	č
Ö	q
ğ	٤
Q	Ş
ź	2
Ą.	٥
=	٩
8	à
ø	ű
ĭ	5
æ	>
ਜ਼	۶
볈	2
ਚੋਂ	ά
0	ą
ag	÷
.⊑	÷
nto foi assinado	7
σ.	5
ç	۲
2	?
en	ŧ
Ĕ	۲
ij	ij
ĕ	0
0	ď
Este documento foi assinado digita	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e informe o códi
ш́	ă
	ă
	<u>σ</u>
	5
	ģ
	9
	5
	č

Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletr	ônico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº751/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa à Sra. Maurilandi Ramos Gualberto, Gestora e Ordenadora de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), nos casos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme os termos do art. 54, VI, da Lei n° 2.423/96, alterada pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n.º 04/2018-TCE/AM, pelas impropriedades constantes nos itens 10, 12, 13, 14.a, 14.b, 15.a, 15.b, 16.a e 16.b, da fundamentação do Relatório/Voto e fixar prazo de 30 dias para que a responsável recolha o valor da multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção

	9
	9
	Ć
	٩
	ŀ
	2
	,
	3
	4
	2
	ì
2	Ç
0	(
=	2
\equiv	Č
\neg	č
Α.	Ć
S	(
Ö	'
Ö	ć
⋖	3
\Box	2
0	Č
Ĭ	9
Z	L
⊏	į
⊃	
0	
≥	
Ш	
G	1
Ř	į
Q	į
	Ī
يك	
te por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	,
ō	7
talmente po	į
te	
Ĺ	
ĕ	
≒	
.≌	Ì
<u>.</u>	
O	
용	ì
ğ	
-∺	-
S	i
Ø	1
ō	į
-	7
ŧ	
₫	1
⊑	,
3	•
ĕ	
0	
ξŧ	
ш	
_	
	CONCILLY CYCOCOCOL VONCOCOCOL
	٠
	į
	•
	J

Publicado TCE/AM,	no Diário Ele	etrônico do
Edição Nº		
De	_//_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº751/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Recomendar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Tefé que junto às Contas Gerais do Fundo Municipal de Educação de Tefé, seja feita manifestação (Relatório), no âmbito do Controle Interno, obedecendo aos arts. 31, caput, 74, caput, incisos e, §1º, da CF/1988 e art. 76, caput, da Lei n° 4320/1964 (item 11, da fundamentação do Relatório/Voto);
- **10.5. Determinar** o encaminhamento ao **Ministério Público Estadual**, nos termos do art. 190, inciso III, alínea b da Resolução nº 04/2002-RI-TCE, para que possa tomar as medidas que considerar cabíveis.
- 11- Ata: 26ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Agosto de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em substituição), Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em substituição

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora-Geral, em substituição